SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.766 DE 15 DE ABRIL DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 15/04/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.10625/2017, referente ao recurso administrativo interposto por JOSE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por ampliação de obra irregular, em área não edificante, localizada no interior da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga – REEJ e na Zona de Conservação Costeira da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, por infringência ao artigo 2º § 7º Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado no Pouso da Cajaiba, Município de Paraty,

- o Parecer nº 27/2025 – CASB – ASSJUR/SEAS, da Assessoria Jurídica da SEAS, de 07/04/2025, que indeferiu o recurso, concluindo pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso administrativo interposto por JOSE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por ampliação de obra irregular, em área não edificante, localizada no interior da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga – REEJ e na Zona de Conservação Costeira da Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, por infringência ao artigo 2º § 7º Lei Estadual nº 3.467/00, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00148977, localizado no Pouso da Cajaiba, Município de Paraty.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/04/2025 – págs. 24 e 25